

Resolução CN-SESI nº 0118/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., referente a Notificação de Débito nº 35.898/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 083/2022-DIDEN e a Proposição nº 69/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 11/8/2022;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face da Notificação de Débito nº 35.898/SP, decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 278358, de 30/9/2021, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor corporativo do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0118/2022

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0140/2022, de 23/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0162/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 35.828/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0140/2022, de 23/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 35.898/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

